



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 173/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º, inciso V e artigo 7º, incisos II e III, da lei nº. 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 16/11/2022.

**É o Relatório.**

O presente Projeto de Lei visa alterar Lei Municipal nº. 6.931/2022 para prevê a possibilidade do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental -Sanear receber repasse do Poder Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária previamente aprovada pela Câmara Municipal de Colatina .

A Lei Municipal nº. 6.931/2022 estabelece as receitas que custearão as despesas do Sanear, com for transcrição abaixo:

**Art. 7º** O SANEAR contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos;

II – da **subvenção** que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

III – dos auxílios, subvenções e **créditos especiais ou adicionais** que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por bancos de fomento e organismos de cooperação internacional;

IV – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

V – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VI – outras receitas correntes e de capital.

Informa o Poder Executivo que a alteração faz-se necessário pois na redação atual existe a previsão de receitas provenientes de "subvenção" no inciso II. No entanto, o Plano de Contas adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não prevê no caso de receitas e despesas intraorçamentárias, devendo a redação do inciso II, do artigo 7º, ser substituída pelo termo "repasse".

Quanto a alteração do inciso III, faz-se necessária pois o termo "créditos adicionais" abrange os créditos suplementares e créditos especiais. Aquele trata-se de gênero que comporta tais espécies. Cabendo portando a simples correção da redação.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Por fim, a alteração do artigo 3º faz-se necessário devido à necessidade de prevê na Autarquia Municipal uma fonte de receitas para a continuidade da prestação de serviços de limpeza urbana, tendo em vista serem atividades delegadas a autarquia municipal sem a previsão fonte de recursos para custeá-los impactando assim as contas do Sanear.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, **PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 173/2022**.

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003600320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 25/11/2022 14:52

Checksum: **65057D72A443B7A65788883A9B15BC5CA8626B7875B2BDDC7854199AC88B7B99**

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 27/07/2023 14:51

Checksum: **AE2C6F1EFEE4371352A76A5F7CC2F72E41C6CC2E2DA3F69813B7C76023F9028E**

